



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2751-48.2010.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 7. 984
(24.03.2011)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2751-48.2010.6.02.0000, CLASSE 25.

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.

REQUERENTE: EDILSON JACINTO DA SILVA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Popular Socialista (PPS).

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. TEMPESTIVIDADE. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS. COMPARECIMENTO DA INTERESSADA. FALHAS REMANESCENTES. AUSÊNCIA DOS EXTRATOS BANCÁRIOS. IRREGULARIDADE QUE PREJUDICA A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS DESAPROVADAS. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em desaprovar as contas de campanha de Edilson Jacinto da Silva, candidato ao cargo de Deputado Estadual, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 24 dias do mês de março do ano de 2011.


DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR – Relator


NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2751-48.2010.6.02.0000, CLASSE 25

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Sr. Edilson Jacinto da Silva, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PPS nas eleições 2010, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.217, de 2010.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 21/22.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato não se manifestou.

Diante das irregularidades presentes nos autos, a Comissão manifestou-se pela desaprovação das contas em exame (fls. 24/24-v).

Intimado para manifestar-se acerca do parecer conclusivo, o candidato deixou transcorrer *in albis* o prazo de 72h.

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral exarou parecer, às fls. 32/35, pela desaprovação das contas de campanha apresentadas.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2751-48.2010.6.02.0000, CLASSE 25

VOTO

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira-contábil da campanha do Sr. Edilson Jacinto da Silva, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010.

Compulsando os autos, verifica-se que o interessado não registrou a conta bancária aberta na peça "Ficha de Qualificação do Candidato", o que diverge dos extratos eletrônicos enviados a esta Justiça, por meio de convênio com o Banco Central, onde consta a conta nº 21691, agência 2047, Banco 104, vinculada ao CNPJ do candidato. Em razão disso, observa-se que não foi providenciada a juntada dos extratos bancários de todo período de campanha, o que constitui irregularidade insanável, pois impossibilita identificar a movimentação dos recursos financeiros, ou a sua ausência.

A falta dos extratos referentes à conta bancária, compromete a regularidade das contas, uma vez que impede o efetivo controle da Justiça Eleitoral sobre a movimentação financeira de campanha, ainda mais considerando que os extratos eletrônicos obtidos indicam ter havido a utilização de recursos financeiros durante o período eleitoral. De acordo com o órgão técnico, os extratos apontam a arrecadação de R\$7.000,00 (sete mil reais) e o saque (despesa) no valor de R\$6.949,00 (seis mil e novecentos e quarenta e nove reais).

As outras irregularidades apontadas pela Comissão de Exame das Contas dizem respeito a entrega da prestação de contas em 10/11/10, portanto, fora do prazo fixado pelo art. 26 da Resolução TSE nº 23.217, e a não realização de conciliação bancária.

No que diz respeito à primeira falha, deve ser registrado que a apresentação extemporânea das contas trata-se de mera irregularidade formal, que não compromete a confiabilidade e a consistência das contas prestadas.

Nesse particular, vale lembrar o que dispõe o art. 38 da Res.-TSE 23.217, segundo o qual *erros formais e materiais corrigidos ou irrelevantes no conjunto da prestação de contas, que não comprometam o seu resultado, não implicam a desaprovação das contas e na aplicação de sanção a candidato ou partido político.*

Quanto à segunda falha, nota-se que ela revela-se grave, na medida que houve movimentação financeira, conforme apurado pela Comissão, e o candidato registra não ter arrecadado recursos e nem realizado despesas de campanha.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2751-48.2010.6.02.0000, CLASSE 25

Desta feita, considerando que as irregularidades detectadas prejudicam a fiscalização contábil e financeira, voto pela desaprovação das contas de campanha de Edilson Jacinto da Silva, candidato ao cargo de Deputado Estadual, referentes às eleições de 2010.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Francisco Malacuias de Almeida Junior', written over a large, stylized circular mark.

FRANCISCO MALACUIAS DE ALMEIDA JUNIOR
Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7984, de 24/03/2011, foi conferido na 23ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 54, em 28/03/11, à(s) fl(s). 03. Eu, JA, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 28/03/11, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2751-48.2010.6.02.0000

Prot. 22.160/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 24/03/2011 (SESSÃO Nº 23/2011)

RELATOR(A): JUIZ FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : EDILSON JACINTO DA SILVA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Popular Socialista (PPS).

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em desaprovar as contas de campanha de Edilson Jacinto da Silva, candidato ao cargo de Deputado Estadual, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 7984, de 24.03.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, HENRIQUE GOMES DE BARROS TEIXEIRA, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY. Ausente por motivo justificado o Exmo. Sr. Dr. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 24 de março de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários